



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. GERALDO MAGELA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre viagens aéreas realizadas por servidores públicos em serviço.

DESPACHO:
23/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.909, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 13/06/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 2.987 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2000
(DO SR. GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre viagens aéreas realizadas por servidores públicos em serviço.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.909, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O servidor público, o agente político e demais cidadãos que utilizarem-se de serviço de transporte aéreo, custeado pelo poder público, não poderá receber nenhum tipo de bonificação pela utilização do referido serviço.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente lei, entende-se como bonificações os bônus por milhas de voo transformados em créditos para novas passagens aéreas.

Art. 2º A bonificação especificada no artigo anterior será concedida ao órgão que custear o serviço, por intermédio de crédito para utilização futura do serviço.

Art. 3º A empresa de transporte aéreo que emitir passagem custeada pelo poder público fica obrigada a conceder ao órgão responsável pelo pagamento as mesmas vantagens outorgadas aos particulares que utilizam-se do serviço.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende retirar um benefício injustificável, concedido a parcelas de agentes públicos que utilizam-se de serviços aéreos custeados pelo poder público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



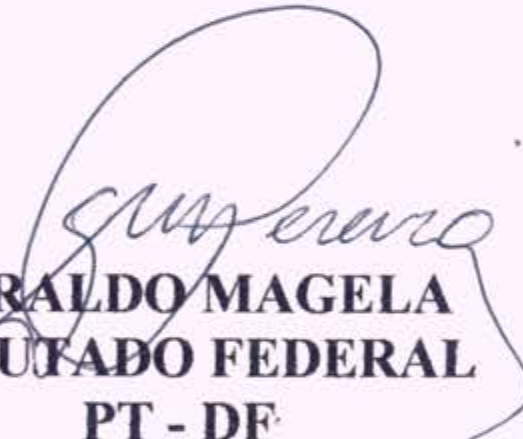
A regra deve ser clara, quem tem o ônus do custeio deve ser o beneficiado pelas vantagens decorrentes da utilização do serviço.

O preceito legal que pretende-se aprovar além de ser moralizador, pode representar uma economia para o erário, na medida em que retornará aos cofres públicos um significativo montante de créditos correspondentes às bonificações por utilização do serviço.

Cabe ressaltar que a proposição originou-se da sugestão de um servidor público que, preocupado com a utilização do erário e em relação às vantagens obtidas por uma pequena parcela dos servidores, procurou-nos para apresentar o projeto, garantido o resguardo de sua identidade em virtude das funções que exerce no serviço público federal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.


GERALDO MAGELA
DEPUTADO FEDERAL
PT - DF

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10/5/00 às 16:54 hs
Nome	Keleisa
Ponto	3.204